



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/297 (CONTPROG-R)

Participação sobre comentário de Henrique Raposo a propósito da ida de Cristiano Ronaldo para a Arábia Saudita, na edição de 30 de junho do programa “As Três da Manhã”, da Rádio Renascença

Lisboa
17 de agosto de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/297 (CONTPROG-R)

Assunto: Participação sobre comentário de Henrique Raposo a propósito da ida de Cristiano Ronaldo para a Arábia Saudita, na edição de 30 de junho do programa “As Três da Manhã”, da Rádio Renascença

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 3 de julho de 2023, uma participação sobre o comentário de Henrique Raposo a propósito da ida de Cristiano Ronaldo para um clube de futebol na Arábia Saudita, na edição de 30 de junho, do programa “As Três da Manhã”, da Rádio Renascença (RR).
2. O participante, ali residente, critica o facto de o comentador ter afirmado que o país é uma ditadura, referindo-se em concreto à declaração de que o futebolista português seria um «idiota útil a uma ditadura». Também considera que o príncipe saudita foi vítima de difamação.
3. Na sua opinião, Henrique Raposo e a RR teriam cometido o «crime de islamofobia».
4. O participante acrescenta que tentou contactar a RR, por correio eletrónico e por telefone, oferecendo-se para um debate, mas não obteve resposta.

II. Análise e fundamentação

5. O participante coloca em causa o comentário de Henrique Raposo, a 30 de junho de 2023, no programa “As Três da Manhã”, feito a propósito da transferência de Cristiano Ronaldo para o campeonato saudita.

6. O comentador é chamado a avaliar o «fenómeno de capacidade financeira saudita para comprar no futebol» mundial, sobretudo europeu, pondo em risco a sustentabilidade do próprio futebol na Europa.
7. Para Henrique Raposo «o problema não é capacidade saudita para comprar», mas antes «a reduzida resistência dos jogadores a resistir àquele encanto do dinheiro.»
8. Prossegue: «E o problema começa aqui: o Cristiano Ronaldo transformou-se num idiota útil de uma ditadura. Uma das piores ditaduras do mundo. E abriu a porta para outros jogadores serem também os idiotas úteis de uma ditadura que se está a tentar legitimar.»
9. Diz-se triste com a situação por esses jogadores serem símbolos e exemplos para crianças e jovens e por não haver quem, no futebol, diga que eles «não podem ser tão fáceis».
10. De passagem, comenta que Mohammed bin Salman está a transformar a Arábia Saudita numa «espécie de ditadura europeia, com um Estado centralizado e ditatorial». Acusa-o, por exemplo, de imprevisibilidade perante os direitos das mulheres.
11. A seguir, Henrique Raposo é confrontado com o facto de haver clubes europeus comprados por países do Médio Oriente e Estados que fazem negócios com esses países.
12. Para o comentador, o futebol perdeu a «fibra moral que tinha» exatamente por ter sido comprado por ditadores. Faz, depois, a ligação com um tema da atualidade – os tumultos em França –, defendendo que «boa parte da juventude europeia, sobretudo a mais pobre está de facto num buraco de desespero», sem emprego. A terminar, Henrique Raposo define como «um pouco surreal estar a analisar um jogador de futebol que ganha 60 milhões ao lado de uma juventude, de milhões e milhões de jovens, no desespero, onde não há saídas para nada.»

13. Na despedida, um dos interlocutores afirma: «É um ponto de vista! Obrigado, Henrique.»
14. A análise da atualidade a cargo de Henrique Raposo acontece num espaço regular de opinião, às segundas e sextas-feiras, pelas 9h20, no programa de entretenimento “As Três da Manhã”. A intervenção tem cerca de 3 minutos e é devidamente sinalizada pela locutora do programa, dando lugar a um jornalista que lança a questão do dia. É um espaço separado dos conteúdos noticiosos que vão pontuando a emissão.
15. Os conteúdos daquele espaço correspondem à expressão da opinião e das convicções do autor, vinculando o próprio. Devem ser entendidos como espaços em que as opiniões manifestadas estão protegidas pela liberdade de expressão – um princípio democrático com previsão constitucional (cf. artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa).
16. Diferente seria se se tratasse de um conteúdo jornalístico de cariz informativo ao qual se aplicam regras específicas como, por exemplo, o rigor e a isenção ou o contraditório.
17. É certo que, tal como outras, a liberdade de expressão não é um valor absoluto, podendo recuar em situações muito contadas, como quando faça perigar outros direitos que gozem de um estatuto semelhante.
18. No presente caso, crê-se que não transparece qualquer incentivo ao ódio das críticas que o comentador tece àquele fenómeno em concreto, e das outras apreciações mais gerais que faz durante a sua intervenção, não se percecionando o alegado «crime de islamofobia».
19. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de expressão.

III. Deliberação

Tendo apreciado a participação sobre o comentário de Henrique Raposo, a propósito da ida de Cristiano Ronaldo para a Arábia Saudita, na edição de 30 de junho do programa “As Três da Manhã”, da Rádio Renascença, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências previstas, em especial, na alínea a) do artigo 7.º, e na alínea e) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação, por estar em causa uma opinião integrada num espaço próprio de comentário, devidamente assinalado e delimitado, sem que se tenham verificado indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de expressão.

Lisboa, 17 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo